



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 402/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre qual é o atual quadro de funcionários da Ciretran de Mauá/SP (cargos vagos e cargos preenchidos). Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 402/2021

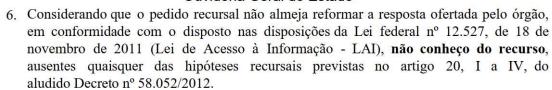
- Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito -DETRAN, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre qual é o atual quadro de funcionários da Ciretran de Mauá/SP (cargos vagos e cargos preenchidos).
- 2. Em resposta e em recurso, o órgão informou sobre os cargos existentes e esclareceu que não havia nenhum cargo vago. Insatisfeita, a solicitante com a resposta do órgão, apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, com novas informações não presentes no pedido inicial, configurando uma inovação recursal.
- 4. Dessa maneira, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20, caput, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015).
- 5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato ". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

06.03.02.001
0

SEGOVDES202131217A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado